



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ. 06.113.682/0001-25

LEI Nº 442/2013 DE 27 DE MAIO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
USO DE TELEFONE CELULAR E
OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DA CIDADE DE COLINAS,
ESTADO DO MARANHÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 120 da Lei Orgânica Municipal e com o art. 30 I, II da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica proibido o uso de telefone celular, walkmans, diskmans, Ipods, MP3, MP4, fones de ouvido e/ou Bluetooth, game boy-agendas eletrônicas e máquinas fotográficas, nas salas de aulas, salas de bibliotecas e outros espaços de estudos, por alunos das escolas da rede estadual, municipal e particulares, salvo com autorização do estabelecimento de ensino, para fins pedagógicos.

Parágrafo Único: A utilização dos mesmos ficará liberada durante os intervalos e horários de recreio e fora da sala de aula, cabendo ao professor encaminhar à direção o aluno que descumprir a regra.


Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

A Senhora Secretária de Governo a faça publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS-MA, em 27 de maio de 2013.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal